



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 4.444, de 20 de dezembro de 2023, que dispôs sobre os cães e gatos comunitários no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador Jerri Dessone da Silva Rego (Jerry Bolsas), no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei Municipal nº 4.444, de 20 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A.** Os cães e gatos comunitários poderão ser recolhidos temporariamente por munícipes, protetores independentes, organizações da sociedade civil, entidades de proteção e defesa animal ou instituições congêneres regularmente constituídas, com a finalidade de promover atendimento médico-veterinário, vacinação, vermifugação, esterilização cirúrgica, identificação eletrônica por microchipagem, recuperação clínica e demais procedimentos destinados à promoção da saúde e do bem-estar animal, devendo, após a alta, ser devolvidos ao seu local habitual de convivência comunitária.

§ 1º. O recolhimento temporário dos cães e gatos comunitários para fins de tratamento e cuidados veterinários não caracterizará abandono, remoção definitiva ou apropriação indevida do animal, desde que observado o disposto nesta Lei.

§ 2º. Os responsáveis pelo recolhimento deverão assegurar ao animal condições adequadas de transporte, manejo, alimentação, abrigo e tratamento durante todo o período de recuperação.

§ 3º. Sempre que possível, os procedimentos realizados deverão ser registrados mediante documentos emitidos por médico veterinário habilitado, contendo informações sobre vacinação, vermifugação, esterilização cirúrgica, microchipagem e demais intervenções realizadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 4º. A devolução do animal ao local de convivência comunitária ocorrerá após avaliação e alta médico-veterinária, desde que inexistam impedimentos sanitários ou determinação técnica em contrário.

§ 5º. A identificação eletrônica por microchipagem, quando realizada, deverá observar os procedimentos e cadastros adotados pelo Município ou pelos órgãos competentes, visando à rastreabilidade, ao controle populacional e à proteção do animal previstos na Lei Municipal nº 2.606, de 27 de março de 2007.

§ 6º. A permanência temporária do animal em lar provisório durante tratamento ou recuperação não descaracteriza sua condição de animal comunitário.

§ 7º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de orientação e programas de apoio voltados à identificação eletrônica, esterilização cirúrgica, vacinação, vermifugação e acompanhamento dos animais comunitários.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: ***.947.628-**
Data: 29/05/2026 16:33:17 -03:00



Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4.444, de 20 de dezembro de 2023, ampliando os mecanismos de proteção e garantia do bem-estar dos cães e gatos comunitários existentes no Município de Diadema.

A legislação vigente reconheceu a importante figura do animal comunitário, caracterizado pelo vínculo estabelecido com determinada comunidade, embora sem tutor único e definido. Contudo, a norma não disciplinou expressamente a possibilidade de recolhimento temporário desses animais para realização de tratamentos veterinários, vacinação, vermifugação, castração, microchipagem e recuperação clínica. Na prática, protetores independentes, moradores solidários e organizações da sociedade civil frequentemente encontram dificuldades para promover tais cuidados, diante da ausência de previsão legal específica acerca do recolhimento temporário e da posterior devolução do animal ao local onde vive e mantém seus vínculos comunitários.

A proposta busca conferir segurança jurídica a essas ações humanitárias, permitindo que os animais comunitários recebam assistência médico-veterinária adequada, sejam submetidos à esterilização cirúrgica para controle ético da população animal, recebam imunização e identificação eletrônica por microchipagem, retornando, posteriormente, ao ambiente onde convivem e são assistidos pela comunidade.

A medida está alinhada aos princípios da proteção e do bem-estar animal previstos no artigo 225 da Constituição Federal, bem como às políticas públicas modernas de manejo populacional ético de cães e gatos, amplamente adotadas em diversos municípios brasileiros por meio do método CED – Captura, Esterilização e Devolução, reconhecido como ferramenta eficiente para redução do abandono, prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública.

A microchipagem, por sua vez, representa importante instrumento de identificação individual do animal, possibilitando melhor controle sanitário, acompanhamento dos procedimentos realizados e integração futura a bancos de dados municipais.

Além dos benefícios diretos aos animais, a proposta fortalece o trabalho voluntário desempenhado por protetores independentes e entidades de proteção animal, que historicamente colaboram com o Poder Público na implementação de políticas de proteção animal e saúde coletiva.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, a promoção da saúde animal, o controle populacional ético e o fortalecimento das ações de proteção animal no Município de Diadema, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Diadema, 22 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: ***.947.628-**
Data: 29/05/2026 16:33:08 -03:00



Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4FWU3-RRTCJ-LKRDZ-LJNML

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 29/05/2026 16:33
- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 29/05/2026 16:33

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/4FWU3-RRTCJ-LKRDZ-LJNML>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>